

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - São Carlos/SP - CEP: 13560-760 Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA

Processo n°: 1006249-08.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentenca - Constrição / Penhora / Avaliação /

Indisponibilidade de Bens

Executado: Edvane da Silva Santos

Valmir Ferreira da Silva

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As partes celebraram acordo em audiência às fls. 79/80 para pagamento do débito alimentar. Decorrido o prazo estipulado no acordo o executado comprovou ter efetuado o depósito da quantia ajustada (fls. 86/87).

EXTINGO este processo com fundamento no inc. II do art. 924 do Código de Processo Civil.

Declaro insubsistente a penhora de fl. 32.

Fl. 22: expeça-se certidão para os fins do convênio DPESP-

OAB/SP, código 20O.

Publique-se e intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao

arquivo, imediatamente.

São Carlos, 14 de setembro de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA